



Conselho de Opinião

Parecer

No dia 5 de Janeiro de 2017, após regular Convocatória, sob a presidência do Conselheiro Manuel Coelho da Silva, reuniu o Plenário do Conselho de Opinião (CO) para emitir Parecer sobre a proposta de Adenda ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Rádio e Televisão, o que faz tendo em conta as suas competências, previstas nas alíneas f) e g) do nº1 do artigo 32º dos Estatutos da Sociedade Rádio e Televisão de Portugal, S.A., aprovados pela Lei nº 8/2007, de 14 de Fevereiro, alterados pelas Leis nºs 8/2011, de 11 de Abril, e 39/2014, de 9 de Julho.

1. Recebeu o Conselho de Opinião (CO), através do Conselho de Administração da Sociedade Rádio e Televisão de Portugal, S.A. (RTP, S.A.), a 23 de dezembro de 2016, a proposta de Adenda ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Rádio e de Televisão, assinado a 06 de março de 2015, entre o Estado Português e a Empresa Pública RTP, S.A.
2. O CO, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 32º dos Estatutos da Empresa, possui a competência específica de “emitir parecer sobre o contrato de concessão a celebrar com o Estado, designadamente quanto à qualificação das missões de serviço público”. Trata-se, pois, de um poder próprio, expresso na obrigatoriedade de emissão de parecer prévio, não vinculativo, não só sobre o Contrato, mas também sobre as futuras alterações a esse mesmo Contrato, como determinam os mais elementares princípios jurídicos.
3. Assim sendo, o CO não pode deixar de manifestar a sua discordância pela forma tardia como esta proposta de Adenda lhe chegou para que pudesse emitir o seu Parecer.
4. Mas, para além disso, e embora não pareçam existir razões para dúvidas quanto à necessidade legal de Parecer por parte do CO nesta matéria, determinaria o mais elementar princípio de respeito institucional que o CO, órgão estatutário da Empresa Pública Concessionária do Serviço Público de Rádio e Televisão e que nela representa a Sociedade Civil que financia a quase totalidade da Empresa através da Contribuição para o Audiovisual (CAV), fosse expressamente ouvido em matéria tão importante, como a que consta da Adenda apresentada.



Conselho de Opinião

Não só se está perante uma importante ampliação da difusão do Serviço Público, com mais dois serviços de programas de televisão, como dessa ampliação resultarão significativos encargos financeiros para a Empresa Pública de Media, subscritora do Contrato de Concessão.

5. Acresce referir que a presente Adenda surge em resultado do disposto no **nº 6 do artigo 6º da Lei nº 33/2016, de 24 de agosto**, que determina que o Estado acorde com a Empresa Concessionária do Serviço Público, em anexo ao Contrato de Concessão, limites concretos de publicidade comercial a que ficarão sujeitos os serviços de programas temáticos de televisão da RTP, S.A. que virão a ser disponibilizados nas emissões de Televisão Digital Terrestre (TDT) em regime de acesso livre, (**Resolução do Conselho de Ministros nº 37-C/2016, de 8 de Julho**). Mais se impõe na referida Resolução (nº 4) que a substituição dos tempos reservados à publicidade de natureza comercial na RTP3 e RTP Memória (novos Serviços de Programas a transmitir na TDT) seja apenas feita através de **espaços de promoção e divulgação culturais**. O fundamento para tal alteração é apresentado como uma medida necessária para que o alargamento dessa oferta não ponha em **“causa a sustentabilidade da oferta assegurada pelos operadores privados de televisão”**.
6. Com esta decisão, a Empresa tem, logo à partida para a base negocial da Adenda, que assumir uma específica alteração ao equilíbrio resultante do sistema legislativo materialmente aplicável (nº1 do artigo 57 e nº6 do artigo 52º da Lei nº 27/2007, de 30 de julho, com a redação dada pelas Leis nºs 8/2011, de 11 de abril, e 40/2014, 9 de julho), no que se refere à publicidade a exibir, pois, não só vê os seus encargos financeiros aumentar, como lhe são limitados os seus proveitos. Sendo que o projeto de Adenda vai ainda mais longe ao impor que os espaços de promoção e divulgação culturais **“não deverão compreender a publicitação de atividades ou eventos de interesse exclusivamente local”**.
7. Ora, face aos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 32º dos Estatutos da RTP, S.A. (aprovados pela Lei nº 8/2007, de 14 de fevereiro, alterados pelas Leis nºs 8/2011, de 11 de abril, e 39/2014, de 9 de julho), o Conselho de Opinião devia ter sido, previamente, consultado nesta matéria, uma vez que está aí expressamente referido que lhe compete **“emitir parecer sobre as iniciativas legislativas com incidência no serviço público de rádio e televisão”**, o que ocorre efetivamente.
8. De facto, uma limitação desta natureza condiciona meios financeiros disponíveis para cumprimento do Serviço Público de Rádio e Televisão, estabelecidos entre o Estado e a Empresa Pública.



Conselho de Opinião

A diminuição dos proveitos, a que acresce o aumento dos gastos com a transmissão na TDT e a respetiva adaptação dos serviços de programas (por isso novos) a emitir, colocam, por essa via, em causa objetivos do próprio Serviço Público, previstos no Contrato de Concessão.

Como se torna claro, trata-se de medidas com impacto manifesto na diminuição dos proveitos, e que por impositivas, ultrapassam a mera liberdade contratual entre as Partes, assumindo a natureza de uma determinação legislativa, potencialmente condicionadora da qualidade do Serviço Público de Televisão.

Em Conclusão, o Conselho de Opinião:

- a) Manifesta o seu total apoio (como sempre o fez!) à necessidade de ampliar o número de serviços de programas de serviço público na TDT e que este chegue em perfeitas condições a todos os Portugueses, o que não acontece atualmente;
- b) Entende e realça que há uma verdadeira alteração do equilíbrio normativo em matéria de obrigações de Serviço Público (**Resolução do Conselho de Ministros nº 37-C/2016, de 8 de julho**), impondo a legislação aplicável a necessidade da sua audição prévia;
- c) Sublinha que a expressão “**eventos de caráter exclusivamente local**”, inscrita no projeto de Adenda ao Contrato de Concessão, para além de duvidosa interpretação, ultrapassa a própria Resolução de Conselho de Ministros, criando e aumentando a limitação de recursos, sem contrapartida para a Concessionária;
- d) Aponta que a solução proposta na Adenda não acautela os interesses da Empresa Concessionária de Serviço Público, potenciando perda futura de proveitos, nomeadamente no referente aos pagamentos dos operadores de televisão por subscrição e aumento de gastos, de que se desconhece a extensão e o risco.

Lisboa, 5 de janeiro de 2017



Manuel Coelho da Silva

(Presidente)